

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, DO SICOMERCIÁRIO ALAGOINHAS E REGIÃO X SINDATACADO

TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, que entre si celebram, de um o **Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidores de Gêneros Alimentícios do Estado da Bahia - SINDATACADO**, inscrito no MTE Sob o código sindical nº 86805-0 e no CNPJ sob o nº 15.251.804/0001-30, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **ROBERTO ANTONIO SPANHOLLI**, inscrito no CPF sob o nº **353.969.540-00** e do outro lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região, SICOMERCIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.692.891/0001-07, representados neste ato pelos seus Diretores Presidentes, devidamente autorizados por suas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de janeiro de **2026**, as empresas abrangidas por esta Convenção, concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe de **4,4% (Quatro vírgula quatro por cento)**, incidente sobre os salários acima do **Piso Salarial da categoria**, efetivamente pagos em dezembro de **2025**, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados que ganham até **10% (dez por cento)** acima do **PISO DA CATEGORIA**, terão reajuste equivalente ao aplicado ao Piso Salarial da alínea “C” da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA 2ª – DO PISO SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de janeiro de **2026**, fica garantido, a todos empregados que trabalham em empresas do **comércio atacadista e distribuidor de gêneros alimentícios**, localizadas nos Municípios de **Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz, PISOS SALARIAIS**, da seguinte forma:

A - R\$ 1.717,00 (Um mil, setecentos e dezessete reais), para o empregado que trabalha em empresas do **comércio atacadista e distribuidor de gêneros alimentícios**, localizadas nos Municípios de **Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz**, a contar da

data de sua admissão, e exerça as funções de empacotador, Office-boy, servente, zelador, ajudante de depósito e similares;

B - R\$ 1.734,00 (Um mil, setecentos e trinta e quatro reais), para o empregado que trabalha em empresas **do comércio atacadista e distribuidor de gêneros alimentícios**, localizadas nos Municípios de **Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz**, a contar da data de sua admissão, e exerça as funções de vendedor interno, caixa, assistente administrativo, repositor, e similares.

C - R\$ 1.779,00 (Um mil, setecentos e setenta e nove reais), para o empregado que trabalha nas empresas **do comércio atacadista e distribuidor de gêneros alimentícios**, localizadas no Município de **ALAGOINHAS**, a contar da data de sua admissão, e exerça as funções de vendedor interno, caixa, assistente administrativo, repositor e similares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS PISOS acima serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior à inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS DIFERENÇAS - As diferenças porventura geradas em razão dos reajustes previstos nas **Cláusulas 1ª e 2ª**, deste Termo Aditivo à CCT2025.2026, deverão ser quitadas pelas empresas, em até **02 (duas) parcelas**, sendo nas folhas de pagamento dos meses de **abril e maio de 2026**.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO E ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS - Fica de logo pactuado o funcionamento e abertura das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho aos domingos, nos seguintes termos:

A) - Nos domingos que antecedem as seguintes datas festivas: **DIA DAS MÃES, DIA DOS PAIS, SÃO JOÃO, DIA DAS CRIANÇAS, NATAL** e nos demais domingos.

B) - A cada **2 (dois)** domingos trabalhados o empregado terá **um de folga**. Nos domingos trabalhados serão devidos o pagamento de hora extra com adicional de **100% (cem por cento)**, sobre a remuneração da hora normal trabalhada, **após a 6ª hora trabalhada**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que trabalharem nesses dias, em estabelecimentos com até **04 (QUATRO) CHECK-OUT's** terão a jornada compensada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe

garantido o recebimento de **vales transporte, horas extras e repouso remunerado semanal, além do pagamento da quantia de R\$ 74,00 (Setenta e quatro reais), no final do expediente**, sem incidência de quaisquer encargos sociais; nos casos de estabelecimentos com mais de **04 (Quatro) Check-Outs, será garantido o valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais)**, sem incidência de quaisquer encargos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores constantes no Parágrafo anterior serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior á inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As folgas deverão ser abonadas através do sistema de controle de pontos.

PARÁGRAFO QUARTO – ELEIÇÕES MUNICIPAIS - Fica autorizado o trabalho do obreiro comerciário (a) nas empresas **do comércio atacadista e distribuidor de gêneros alimentícios**, localizadas nos Municípios de **Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz**, no **DOMINGO** em que ocorrer **ELEIÇÕES MUNICIPAIS**, até às 13h. O obreiro comerciário (a) que laborar neste **domingo das Eleições Municipais**, será remunerado mediante o pagamento **para o labor em até 6h00, o valor de R\$88,00 (Oitenta e oito reais)**, no final do expediente, sem incidência de quaisquer encargos sociais, mais a **concessão de uma folga do DSR de Lei**, vedada a **compensação**.

CLÁUSULA 4ª – VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMÉRCIÁRIO (A) AOS FERIADOS - Fica pactuado entre os Sindicatos convenientes o fechamento das empresas **do comércio atacadista e distribuidor de gêneros alimentícios**, localizadas nos Municípios de **Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz**, nos seguintes feriados: **1º de Janeiro - (Ano Novo), Dia de Confraternização Universal**); Segunda - Feira de Carnaval - (**Dia do Comerciário**); **1º de Maio - (Dia Internacional do Trabalhador)** e **25 de Dezembro - (Natal, Dia do Nascimento do Menino Jesus)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas familiares com até **05 (cinco) empregados** poderão funcionar nas referidas datas, desde que informem ao **Sindicato Obreiro com antecedência mínima de 05 (cinco) dias**, sendo vedada a utilização de seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - HORA EXTRA DO FERIADO - O comerciário (a) que porventura trabalhar aos feriados, **com exceção dos acima arrolados, por força do acordado nesta convenção coletiva, para não abertura dos estabelecimentos comerciais nesses dias**, será remunerado de acordo a quantidade de horas laboradas. Fica desde já autorizado o labor nesses dias em **até 3 (três) jornadas distintas**, mediante o pagamento no final do expediente, sem incidência de quaisquer encargos sociais, os seguintes valores: **para o labor em até 6h00, R\$88,00 (Oitenta e oito reais); para o labor em até 7h20, R\$95,00 (Noventa e cinco reais) e para o labor em até 8h00, R\$101,00 (Cento e um reais)**. Caso não ocorra o pagamento do quanto aqui determinado e ultrapasse cada jornada aqui ajustada, será devido o pagamento de **hora extra**, com adicional de **100% (Cem por cento)** sobre o valor da hora normal, **vedada a sua compensação**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores constantes no Parágrafo anterior serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior à inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**.

PARÁGRAFO QUARTO – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – FERIADO DE SEXTA FEIRA DA PAIXÃO - O horário de **funcionamento das empresas do comércio atacadista e distribuidor de gêneros alimentícios**, no feriado de **SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO** será até às **13H00**.

a) - Fica desde já autorizado o labor nesses dias em até o horário previsto no Parágrafo Quarto, logo acima, mediante o pagamento no final do expediente, sem incidência de quaisquer encargos sociais, o valor de **R\$88,00, (Oitenta e oito reais)**, para o labor em **até 6h00**. Caso não ocorra o pagamento do quanto aqui determinado, será devido o pagamento de hora extra, com adicional de **100% (Cem por cento)**, sobre o valor da hora normal, **vedada a sua compensação**.

PARÁGRAFO QUINTO – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – FERIADO DE SÃO JOÃO - O horário de **funcionamento das empresas do comércio atacadista e distribuidor de gêneros alimentícios**, no feriado de **SÃO JOÃO**, dia 24 de junho, será até às **13H00**.

a) - Fica desde já autorizado o labor nesses dias em até o horário previsto no Parágrafo Quinto, logo acima, mediante o pagamento no final do expediente, sem incidência de quaisquer encargos sociais, o valor de **R\$88,00, (Oitenta e oito reais)**, para o labor em **até 6h00**. Caso não ocorra o pagamento do quanto aqui determinado, será devido o pagamento de hora extra, com adicional de **70% (setenta por cento)**, sobre o valor da hora normal, **vedada a sua compensação**.

CLÁUSULA 5ª – DO VALE-REFEIÇÃO - A partir de 1º de janeiro de 2026, as empresas com 05 (cinco) empregados abrangidos por esta norma coletiva deverão conceder aos seus empregados, **por dia efetivamente trabalhado**, um vale-refeição no valor unitário de R\$21,00 (Vinte e um reais), destinado

exclusivamente à cobertura de despesas com alimentação durante a jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício será fornecido por meio de cartão eletrônico, aceito em estabelecimentos alimentícios, ou em moeda corrente, não possuindo natureza salarial e não se incorporando à remuneração para quaisquer fins legais, nos termos do §2º do art. 457 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado às empresas que já fornecem auxílio-alimentação ou benefício equivalente em valor igual ou superior o direito de manter as condições atualmente praticadas, vedada a substituição por benefício inferior ao ora pactuado.

CLÁUSULA – 6ª - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF

As entidades sindicais convenientes instituem, o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR**, doravante denominado simplesmente “PAF”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **PAF**.

As entidades sindicais convenientes, em um exercício de autonomia privada coletiva e buscando a constante melhoria das condições de trabalho e bem-estar da categoria, instituem o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR**, doravante denominado simplesmente “PAF”. Este programa tem o objetivo precípua de proporcionar a todos os trabalhadores e trabalhadoras subordinados(as) a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto de um conjunto abrangente de benefícios assistenciais.

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, e para a viabilidade e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, as empresas empregadoras se obrigam a pagar mensalmente o valor de **R\$ 48,00 (Quarenta e oito reais)**, por trabalhador com contrato de trabalho ativo. Este valor, integralmente revertido em benefício da categoria, não possui natureza salarial.

A inclusão de dependentes é opcional para o trabalhador, que será responsável pelo pagamento mensal de **R\$ 48,00 (Quarenta e oito reais)**, por dependente. Neste caso, o dependente terá direito ao plano odontológico e a telemedicina, mediante autorização expressa para desconto em folha.

I - O plano odontológico para dependentes legais com até 5 (cinco) anos de idade será gratuito, passando a ser cobrado integralmente a partir dos 6 (seis) anos.

O **PLANO** será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES

Nome	Descrição
TELEMEDICINA	Consulta médica, por vídeo chamada, agendada, com as especialidades descritas a seguir: Clínica geral, cardiologia, endocrinologia e dermatologia.
ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO	Consulta agendada com psicólogo, por vídeo chamada.
CONSULTORIA NUTRICIONAL	Consulta agendada com nutricionista, por vídeo chamada.
BENEFÍCIO FARMÁCIA	Descontos de até 40% nas principais redes de farmácias do país.
REDE DE DESCONTOS	Descontos em mais de 200 parceiros:• Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-Commerce, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos;• Cursos e Revistas;• Conteúdo de qualidade e gratuito. Como utilizar:• O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do site da Gestora.
ASSISTÊNCIA MATERNIDADE	(benefício exclusivo à colaboradora gestante) A Assistência Maternidade consiste no fornecimento de um cartão magnético com crédito no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), destinado à colaboradora da empresa que vier a dar à luz, como apoio durante o período pós-parto. Para a concessão do benefício, a colaboradora

	deverá: 1. Entrar em contato com a central de atendimento da Gestora em até 60 (sessenta) dias após o nascimento da criança; e 2. Encaminhar a respectiva certidão de nascimento, conforme orientações fornecidas pela Gestora. O benefício poderá ser acionado uma única vez por ano, limitado ao nascimento de um filho da colaboradora no período de 12 (doze) meses. Em casos de gestação múltipla, será acrescido crédito adicional de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo recém-nascido. A Assistência Maternidade é de caráter exclusivo à colaboradora empregada da empresa, não se estendendo a dependentes, cônjuges ou outros familiares, e não constitui verba salarial, não integrando remuneração para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.
FARMÁCIA NATALIDADE	(benefício exclusivo do colaborador) O Benefício Farmácia Natalidade consiste na disponibilização de cartão para descontos em rede credenciada de farmácias, contendo um crédito no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), destinado ao trabalhador em caso de nascimento de filho, com o objetivo de facilitar o acesso familiar a medicamentos no período pós-nascimento. Para a concessão do benefício, o trabalhador(a) deverá: 1. Entrar em contato com a central de atendimento da Gestora em até 60 (sessenta) dias após o nascimento da criança; e 2. Encaminhar a certidão de nascimento, conforme orientações fornecidas pela Gestora. O benefício poderá ser acionado uma única vez por ano, limitado ao nascimento de um filho no período de 12 (doze) meses. Em casos de gestação múltipla, o valor não sofrerá nenhum acréscimo. O Benefício Farmácia Natalidade não possui natureza salarial, não integrando a remuneração do trabalhador(a) para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.
ASSISTÊNCIA FUNERAL	Todos os empregados regularmente contratados e

	enquadrados no âmbito desta Convenção Coletiva de Trabalho, que venham a falecer por morte natural ou acidental, serão elegíveis para receber a Assistência Funeral Individual nos termos descritos a seguir: O valor do benefício de Assistência Funeral Individual é de até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), destinado a cobrir despesas diretamente relacionadas ao funeral do empregado falecido, tais como taxas, procedimentos, cerimônia, sepultamento, transporte do corpo e outras despesas correlatas. A família do empregado falecido deverá acionar o benefício de Assistência Funeral Individual à Gestora, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos das empresas empregadoras, dentro de um prazo de até 72 horas a contar do momento do falecimento. A solicitação do benefício deverá ser acompanhada da documentação necessária, incluindo atestado de óbito, comprovantes das despesas funerárias e demais documentos pertinentes. Após a análise da documentação e comprovação das despesas será realizado o reembolso, limitado ao
--	--

	valor máximo de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), mediante depósito bancário em conta indicada pelos beneficiários.
SEGURO DE VIDA	Coberturas: Morte Natural ou Acidental– Importância Segurada de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente**– Limite máximo de indenização de R\$15.000,00 (quinze mil reais). • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença– Limite máximo de indenização de R\$15.000,00 (quinze mil reais). * Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro. **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
AMPARO FAMILIAR	Valor: 6X DE R\$ 100,00 • Evento gerador: falecimento ou incapacitação permanente do trabalhador. • Prazo de solicitação: até 30 dias após o evento. • Documentação: atestado de óbito ou laudo médico, documentos de identidade dos beneficiários e comprovante de vínculo familiar. • Reembolso parcelado mensalmente; vedado o pagamento integral de uma só vez. • Reembolso restrito à UM único parente de 1º grau.

CESTA SOLIDÁRIA	Valor: 5X DE R\$ 100,00 • Evento gerador: falecimento ou incapacitação permanente do trabalhador. • Prazo de solicitação: até 30 dias após o evento. • Documentação: atestado de óbito ou laudo médico e documentos dos beneficiários. • O valor será creditado em conta ou meio de preferência da Gestora, limitado à UM único parente de 1º grau.
CONTA DIGITAL	• Será disponibilizado aos trabalhadores do segmento acesso ao sistema bancário eletrônico, por meio de um aplicativo para gerenciamento de seus gastos, com o intuito de reduzir as despesas do trabalhador com tarifas bancárias.
AGIBEN OPORTUNIDADES	• Com o intuito de reduzir as despesas do trabalhador com tarifas bancárias, será disponibilizado aplicativo sem consumo da franquia de dados, no qual o trabalhador terá acesso a uma grande rede de vagas disponíveis.
CRÉDITO RÁPIDO	• Solicitação a qualquer momento, sujeita à análise cadastral e à adimplência da empresa. • Prazo de solicitação: não vinculado a evento gerador; disponível de forma recorrente conforme política de crédito da Agiben vinculado ao banco digital.
CERTIFICAÇÃO DIGITAL	Será oferecido por uma empresa devidamente autorizada para certificação digital, com preços abaixo da média do mercado, contando com atendimento por

	meio de rede credenciada, virtual ou no local.
AGIBEN ENERGIA	Com a portabilidade, o empregador passa a contar com um benefício estratégico que reduz diretamente seus próprios custos com energia, garantindo economia mensal sem qualquer mudança na operação, no consumo ou na rotina da Instituição. Além disso, o mesmo benefício é estendido aos empregados, promovendo impacto financeiro positivo para toda a base atendida. Trata-se de uma solução ampliada, que gera eficiência econômica para o empregador e reforça a entrega de valor para os colaboradores.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS

AGIBEN CONECTA	• Será disponibilizado aplicativo sem consumo da franquia de dados, para que as empresas possam contatar os trabalhadores de forma rápida e segura. • Para os trabalhadores de empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL
AGIBEN TALENTOS	• Será disponibilizado às empresas sistema online para inserção das vagas disponíveis, as quais serão divulgadas aos trabalhadores por meio do Agiben Talentos. • Para os trabalhadores de empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL
CONSULTA PESSOA FÍSICA	• Acesso a informações cadastrais atualizadas sobre a plataforma RH, com acesso aos seus colaboradores.
CONSULTA PESSOA JURÍDICA	• Acesso a informações cadastrais atualizadas sobre pessoas jurídicas da empresa.
AGIBEN ENERGIA	Com a portabilidade, o empregador passa a contar com um benefício estratégico que reduz diretamente seus próprios custos com energia, garantindo

	economia mensal sem qualquer mudança na operação, no consumo ou na rotina da Instituição. Além disso, o mesmo benefício é estendido aos empregados, promovendo impacto financeiro positivo para toda a base atendida. Trata-se de uma solução ampliada, que gera eficiência econômica para o empregador e reforça a entrega de valor para os colaboradores. • Ativação mediante análise cadastral e adesão formal junto à empresa credenciada, via canal oficial da Agiben. • Para eventuais reembolsos por cobranças indevidas: solicitação em até 30 dias após a emissão da fatura contestada, mediante apresentação da fatura original e documentação de suporte. • Não sujeito ao prazo de 30 dias para o acesso ao desconto; prazo aplicável apenas a reembolsos por cobranças indevidas. Para os trabalhadores de empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL
--	--

BENEFÍCIOS PARA OS SINDICATOS

CAPACITAÇÃO DE ENTIDADES	• Disponibilizar as Entidades Convenientes, um sistema on-line para centralizar o recebimento dos documentos da entidade.
GESTÃO INTEGRADA	• Benefício voltado ao suporte de gestão administrativa e processos de cobrança da entidade. • Disponibilização de acesso do presidente para monitoramento das empresas cadastradas em suas convenções.

CANAL SINDICAL	• Benefício para comunicação ágil e segura entre a entidade e os trabalhadores da base, visando o conhecimento por parte dos mesmos sobre os benefícios do PAF (Programa de Assistência Familiar).
FUNDO SOLIDÁRIO	• Doação de: alimentos, serviços e eventos, destinados aos trabalhadores e empresas do segmento atendido pelo Programa de Assistência Familiar. • Prazo de solicitação: até 30 dias antes do evento ou ocorrência que motivou o donativo.
CONFORMIDADE COLETIVA	• Disponibilizar as Entidades Convenientes um sistema on-line para acompanhar e supervisionar mensalmente o correto e efetivo cumprimento das cláusulas e acordos coletivos de trabalho.
IMPACTO SOCIAL	• Viabilizar formas para que as Entidades possam proporcionar um melhor convívio social aos seus representados.
ASSESSORIA LEGAL	• Suporte jurídico à entidade sindical em matérias relacionadas ao direito coletivo do trabalho.
CERTIFICADO DIGITAL SINDICAL	• Tem como objetivo reduzir os custos de empregadores, trabalhadores e entidades na obtenção de certificados digitais para pessoas físicas e jurídicas, facilitando o acesso a serviços eletrônicos com maior eficiência, segurança e economia.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com agência reguladora e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

*****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de fornecedora do serviço.**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://www.agiben.com.br/paf-> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidido;

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula;

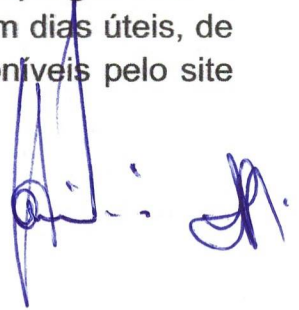
Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento no dia 10 (dez) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral;

Parágrafo Quarto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês através do sistema de movimentação online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01 (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo Quinto: Em caso de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula;

Parágrafo Sexto: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura equitação do boleto do PAF do mês vigente;

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.agiben.com.br/paf->



Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores, acesso a todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF, através do site <https://www.agiben.com.br/paf->

Parágrafo Nono: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo Décimo: O reajuste do valor do PAF previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Primeiro: O envio e uso de dados dos empregados para a execução desta cláusula observam estritamente os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo Décimo Segundo: O inadimplemento da empresa no pagamento do PAF por período superior a 10 (dez) dias, resultando na suspensão dos benefícios por fornecedores/operadoras, configurará falta gravíssima e a responsabilizará imediatamente pelo custeio integral e direto do benefício, indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador, além das penalidades máximas previstas nesta Convenção, inclusive em caso de cancelamento definitivo do plano.

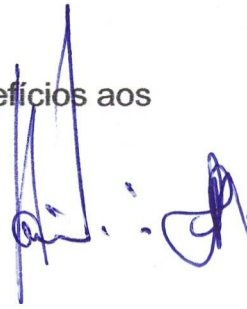
I - A regularização do débito restabelecerá a cobertura do PAF, sem isentar a empresa das responsabilidades e penalidades incorridas durante a suspensão.

Parágrafo Décimo Terceiro: Em caso de atrasos nos pagamentos do benefício por período superior a 60 (sessenta) dias, a empresa estará sujeita a multa prevista na CCT por empregado prejudicado.

Parágrafo Décimo Quarto: O valor mensal do PAF previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo Décimo Quinto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias úteis a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos



trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva;

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Décimo Oitavo: O pagamento do PAF, desobriga as empresas empregadoras da contratação de outros benefícios com coberturas semelhantes para atender as disposições legais;

Parágrafo Décimo Nono: Na hipótese de violação desta cláusula, fica a parte infratora sujeita a penalidade de multa mensal de meio piso salarial normativo pago em favor do empregado e mais meio piso salarial normativo pago em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Vigésimo: Fica estabelecido que a execução da penalidade financeira, conforme especificado no Parágrafo Décimo Nono desta Convenção, será efetuada pela empresa Gestora, atuando por conta e ordem do Sindicato Laboral. Este processo inclui a emissão de cobranças, seguindo os procedimentos previamente estabelecidos e assegurando a transparência e a conformidade com os termos e condições acordados;

CLÁUSULA 7ª – DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO SUPERIOR

As empresas signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão comunicar e ofertar para todos os empregados que atuam efetivamente no segmento de distribuição e abastecimento, o **AUXÍLIO EDUCAÇÃO SUPERIOR** devendo observar integralmente as disposições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula. O referido auxílio educacional, destinado ao custeio de curso de nível superior, constitui instrumento de valorização profissional e de estímulo ao desenvolvimento humano e organizacional dos trabalhadores abrangidos por esta norma coletiva. A empresa signatária, bem como o empregado que não tiver interesse em aderir ao presente benefício deverão, em conjunto, manifestar formalmente sua oposição, mediante comunicação escrita dirigida simultaneamente ao Sindicato Laboral e ao Sindicato Patronal representantes da categoria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura da presente Convenção, sob pena de se presumir a aceitação tácita e integral das obrigações aqui estabelecidas.

Parágrafo Primeiro Do Incentivo à Qualificação: Visando o aprimoramento profissional contínuo de seus colaboradores e a valorização da mão de obra, a EMPRESA signatária deste acordo concederá um auxílio educacional de nível superior, nos termos e condições a seguir.

Parágrafo Segundo Do Objeto: O auxílio desta cláusula custeará o primeiro Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Vendas, Logística e Distribuição do Brasil, da UniABAD/Faculdade Jardins, uma formação de excelência avaliada com NOTA MÁXIMA pelo MEC, destaca-se por sua excelência, por ser 100% EAD, com duração de 2 anos e currículo totalmente alinhado às necessidades estratégicas do Segmento de Distribuição e Abastecimento.

Parágrafo Terceiro Dos Valores e da Divisão dos Custos: O custeio da mensalidade do curso, fixada no valor promocional de R\$ 199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos) é resultante da aplicação, em caráter especial, de 50% de desconto sobre o valor original de R\$ 399,80. A contribuição do auxílio pelas partes serão determinados em conformidade com a política interna da empresa.

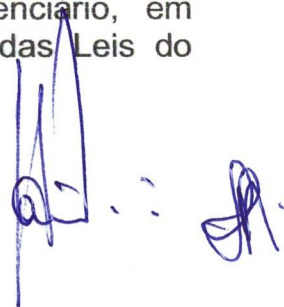
Parágrafo Quarto Da Manutenção do Benefício: A continuidade do auxílio está condicionada à permanência do vínculo empregatício e à comprovação semestral, por parte do empregado, de sua regularidade acadêmica (matrícula ativa e aproveitamento satisfatório).

Parágrafo Quinto Da Cessação do Benefício: O auxílio será imediatamente cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) Rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo.
- b) Trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso.
- c) Perda da condição de filiado ao sindicato ou inadimplência com as obrigações sindicais.

Parágrafo Sexto Da Continuidade do Curso Após Desligamento: Em caso de rescisão do contrato de trabalho e consequente cancelamento do auxílio, fica assegurado ao aluno o direito de optar pela continuidade do curso. Nesta hipótese, o aluno passará a arcar com o valor integral da mensalidade, submetendo-se às condições e valores vigentes para o público geral na ocasião, conforme divulgado nos canais oficiais da instituição de ensino.

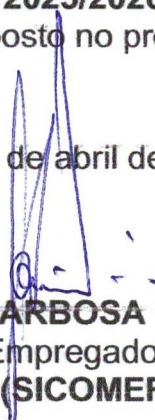
Parágrafo Sétimo Da Natureza Jurídica: O valor concedido pela EMPRESA a título de auxílio educação não possui natureza salarial, não se integrando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, em conformidade com o Art. 458, § 2º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



Parágrafo Oitavo Da Autorização do Desconto na Folha de Pagamento: Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida contraprestação, o desconto em folha de pagamento decorrente de empréstimos consignados (Programa Crédito do Trabalhador), nos moldes da Lei 10.820/2003 e da Portaria MTE nº 435/2025, devendo a empresa observar as notificações mensais enviadas via Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET) e acessar o Portal Emprega Brasil para a emissão da relação de descontos e devida escrituração no eSocial. Fica igualmente permitido o desconto referente à participação dos empregados nos custos e desconto da cota-parte do empregado referente à mensalidade do Auxílio Educação Superior em Gestão de Vendas, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado.

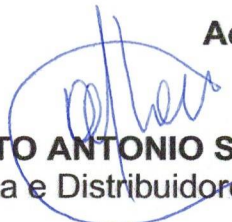
CLÁUSULA 8ª – DA MANUTENÇÃO - Manutenção das demais condições, normas e regulamentos previstos na **CCT2025/2026**, com exceção das Cláusulas 32ª e 37ª, por colidirem com o quanto disposto no presente Termo Aditivo.

Alagoinhas/BA, 16 de abril de 2026.


ADRIÃO BARBOSA

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de
Alagoinhas e Região, **(SICOMERCIÁRIO)**.


ARNALDO JUNIOR
Advogado OAB/BA 40.814.


ROBERTO ANTONIO SPANHOLLI, Presidente o Sindicato do Comércio
Atacadista e Distribuidores de Gêneros Alimentícios do Estado da Bahia –
SINDATACADO.


MAIANNA ESCOBAR DA CRUZ
Advogada OAB/BA 64.123.